



LEI Nº 363, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel pertencente ao patrimônio público municipal à Paróquia Nossa Senhora da Piedade, inscrita no CNPJ nº 65.598.218/0001-35, situada no Distrito de Quaraçu, para construção de capela religiosa e desenvolvimento de atividades comunitárias no Bairro Alecrim, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, inscrita no CNPJ nº 65.598.218/0001-35, com sede no Distrito de Quaraçu, Município de Cândido Sales-BA, um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Bairro Alecrim, Distrito de Quaraçu, neste Município, destinado exclusivamente à construção de uma capela religiosa e espaço comunitário de apoio às atividades pastorais, sociais e religiosas da comunidade local.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação constitui-se de uma área urbana pertencente ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, localizada no Bairro Alecrim, Distrito de Quaraçu, neste Município, contendo área total de 633,83 m² (seiscentos e trinta e três metros e oitenta e três decímetros quadrados) e perímetro de 119,167 m, conforme Memorial Descritivo e levantamento planialtimétrico georreferenciado integrantes da presente Lei.

Parágrafo Único - O imóvel possui a seguinte descrição perimetral: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.322.600,5198m e E 247.984,7825m; deste, segue confrontando com Alvita Soares de Nazaré, com azimute de 226°11'15" e distância de 26,194 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.322.582,3860m e E 247.965,8810m; deste, segue confrontando com a Rua Chico Mendes, com azimute de 126°33'53" e distância de 44,068 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.322.556,1332m e E 248.001,2758m; deste, segue confrontando com Área Municipal, com azimute de 36°06'18" e distância de 3,283 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.322.558,7853m e E 248.003,2101m; deste, segue confrontando com



a Rua Afonso Lacerda, com azimute de 336°10'35" e distância de 45,622 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§1º As coordenadas descritas no memorial foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP), georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, datum SIRGAS2000.

§2º Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, nos termos da legislação aplicável aos registros públicos e levantamentos georreferenciados.

Art. 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas de:

I – inalienabilidade do imóvel doado, ficando vedada sua venda, cessão, transferência, permuta ou qualquer forma de alienação a terceiros;

II – impenhorabilidade do bem objeto da doação, não podendo o imóvel responder por dívidas civis, comerciais, fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza da donatária;

III – incomunicabilidade patrimonial do imóvel doado, permanecendo o bem vinculado exclusivamente às finalidades institucionais, religiosas, comunitárias e sociais da donatária;

IV – impossibilidade de alteração da destinação do imóvel, que deverá ser utilizado exclusivamente para construção e funcionamento de capela religiosa e desenvolvimento de atividades pastorais, religiosas e comunitárias;

V – reversão automática do imóvel ao patrimônio público municipal em caso de desvio de finalidade, abandono, paralisação injustificada da obra, extinção da entidade donatária ou descumprimento das obrigações previstas nesta Lei;

VI – obrigação de início das obras necessárias ao cumprimento da finalidade da doação no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - Esta Lei fundamenta-se no art. 14 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Cândido Sales, constituindo lei especial autorizadora da doação para finalidade de interesse social e comunitário.



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BA, EM 27 DE AGOSTO DE 2026.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal